



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nº 69

PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2008

ANO XXVI

SUMÁRIO

ATA SUCINTA DA 33ª SE
ATA SUCINTA DA 34ª SE
ATA SUCINTA DA 35ª SE
PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 33ª SE
ATOS DIVERSOS
ADVOCACIA GERAL
CORREGEDORIA GERAL

ATA DA 33ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 7ª LEGISLATURA

Às dezesseis horas e vinte e seis minutos do dia quinze de setembro do ano dois mil e oito, reuniu-se a Assembléia Legislativa do Estado, extraordinariamente, em sua sede, na capital do Estado, sob a Presidência do Senhor Deputado Neodi Carlos, secretariada pelos Senhores Deputados Kaká Mendonça e Chico Paraiba, com a presença dos Senhores Deputados Wilber Coimbra, Neodi Carlos, Valdivino Rodrigues, Luiz Cláudio, Tiziu Jidalias, Amauri dos Santos, Chico Paraiba, Ezequiel Neiva, Jair Miotto, Luizinho Goebel, Miguel Sena, Kaká Mendonça, Valter Araújo, Professor Dantas, Neri Firigolo, Ribamar Araújo, Maurão de Carvalho, Euclides Maciel e a Senhora Deputada Daniela Amorim. Estiveram ausentes os Senhores Deputados Jesualdo Pires, Alex Testoni, Marcos Donadon, Maurinho Silva e Doutor Alexandre. Havendo número regimental, foi aberta a sessão. Foi dada por aprovada a ata da sessão anterior e o Senhor Presidente determinou a publicação da mesma no Diário Oficial da Assembléia Legislativa. Ocasão em que a sessão foi suspensa às dezesseis horas e trinta e cinco minutos e reaberta às dezesseis horas e cinquenta e oito minutos. Passando-se à **ORDEM DO DIA**, foram lidas as seguintes matérias: Mensagem nº 143 do Poder Executivo, encaminhando Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) 2008-2001 versão revisada para 2009, nos termos disposto no Art. 65, Inciso XIII, 134 e 135, § 3º, inciso III da Constituição do Estado, em consonância com o que dispõe o Art. 165, da Constituição

Federal e outros dispositivos que regulam a matéria. Mensagem nº 144 do Poder Executivo, encaminhando Projeto de Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado de Rondônia para o exercício de 2009. Mensagem nº 145, de 15 de setembro de 2008, encaminhando Projeto de Lei que Estende benefício da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002, aos servidores lotados e em efetivo exercício na Procuradoria Geral do Estado – P.G.E. Mensagem nº 146 do Poder Executivo, encaminhando Projeto de Lei Complementar que Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 328, de 13 de dezembro de 2005. Mensagem nº 147 do Poder Executivo, encaminhando Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar para aplicação em despesas de capital do Poder Executivo. Mensagem nº 148 do Poder Executivo, encaminhando Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realocar as dotações orçamentárias destinadas à construção do Teatro Estadual, orçadas na ação nº 1198 – construir, restaurar, reformar e ampliar monumentos e espaços culturais da Unidade Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL para o Departamento de Obras e Serviços Públicos – DEOSP, ação nº 1390 – Construção, ampliação e reforma de prédios públicos. Projetos de Lei de autoria do Deputado Wilber Coimbra, que Obriga os hospitais públicos ou particulares a comunicarem à Delegacia de Polícia mais próxima, os casos de atendimentos de mulheres com suspeita de aborto, realizados em seus pronto-socorros; que isenta o cidadão desempregado e os portadores de necessidades especiais do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelos órgãos públicos do Estado de Rondônia e dá outras providências; que Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Atendimento Especial às Mulheres e Crianças vítimas de Violência Sexual e dá outras providências; que Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.751, de 27 de julho de 2007 e que Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação dos preços dos serviços nas agências bancárias e similares no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências. Requerimento de autoria do Deputado Miguel Sena, dirigido à Mesa, requerendo prorrogação da Comissão Temporária Especial com a finalidade de verificar as medidas tomadas, na discussão entre a CAERD, Prefeitura do Município de Ariquemes e Câmara de Vereadores de Ariquemes, na discussão do Projeto de Lei 1778/08. Requerimento de autoria do Deputado Luiz Cláudio, dirigido à Mesa, requerendo seja aprovada e encaminhada Moção de Aplauso aos profissionais da área de Educação Física. Na segunda parte da **ORDEM DO DIA**, foram aprovadas em discussão única e votação, pelo processo de votação simbólica, por maioria de votos, as seguintes matérias: Requerimento de autoria do Deputado

Miguel Sena, dirigido à Mesa, requerendo prorrogação da Comissão Temporária Especial com a finalidade de verificar as medidas tomadas, na discussão entre a CAERD, Prefeitura do Município de Ariquemes e Câmara de Vereadores de Ariquemes, na discussão do Projeto de Lei 1778/08. Requerimento de autoria do Deputado Luiz Claudio, dirigido à Mesa, requerendo seja aprovada e encaminhada Moção de Aplauso aos profissionais da área de Educação Física. Foi lido Memorando nº 0106/08 DO Gabinete do Deputado Jesualdo Pires, comunicando sua ausência, no período de 12 a 20 de Setembro de 2008, em viagem internacional para tratar de assuntos particulares. Foram aprovadas em 1ª discussão e votação, pelo processo de votação simbólica, por maioria de votos, as seguintes matérias: Projeto de Lei nº 326/08 de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 4.240.00 em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional. Projeto de Lei 327/08 de autoria do Poder Executivo, c/ emenda, que Altera dispositivo da Lei Complementar nº 435, de 29 de setembro de 1992. Projeto de Lei 331/08 de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a contratação de professores por tempo determinado, para atender às necessidades dos Municípios em decorrência das vagas remanescentes do Concurso Público. Projeto de Lei 335/08 de autoria do Poder Executivo, com Substitutivo, que Suprime o parágrafo único e inclui parágrafos ao artigo 12, da Lei nº 1918, de 10 de julho de 2008. Projeto de Lei 336/08 de autoria do Poder Judiciário, que Dispõe sobre o Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento outras providências. Projeto de Lei 339/08 de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 1.000.000,00 em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Projeto de Lei 340/08 de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 15.356.840,00 em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Projeto de Lei 342/08 de autoria do Deputado Wilber Coimbra, que Altera dispositivo da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002. Projeto de Lei 344/08 de autoria do Deputado Wilber Coimbra, que Institui o Dia do Policial Militar Ambiental, no âmbito do Estado de Rondônia. Projeto de Lei 350/08 de autoria do Deputado Wilber Coimbra, que Cria o dia do policial vitimado em serviço no âmbito do Estado de Rondônia. Projeto de Lei 364/08 de autoria do Deputado Wilber Coimbra que Institui o Estatuto da Juventude no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências. Projeto de Lei 366/08 de autoria do Deputado Wilber Coimbra, que Estabelece normas suplementares à legislação Federal concernente ao uso e consumo de produtos fumígenos no âmbito do Estado de Rondônia. Projeto de Lei 368/08 de autoria do Deputado Wilber Coimbra, que Institui o Dia Estadual do PROERD ¼ :- Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência. Projeto de Lei 371/08 de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a proceder a cessão de uso gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia, e dá

outras providências. Projeto de Lei 372/08 de autoria do Poder Executivo, com substitutivo, que Dispõe sobre a aplicação do disposto na Lei nº 1572, de 13 de janeiro de 2006. Projeto de Lei 373/08 de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 5.437.068,20 em favor da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE, ressalvado o destaque ao substitutivo apresentado. Foi rejeitado por maioria de votos o destaque ao substitutivo apresentado ao Projeto de Lei 373/08. Projeto de Lei 374/08 de autoria da Mesa Diretora, que Dá nova redação e acrescenta dispositivo à Lei nº 1810, de 20 de novembro de 2007, que Autoriza a Assembléia Legislativa a instituir a FUNDARON – Fundação da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia. Projeto de Lei 375/08 de autoria do Deputado Valter Araújo, que Institui o Dia Estadual do Cerimonialista. Projeto de Lei 387/08 de autoria do Poder Executivo, que Estende benefício da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002, aos servidores lotados e em efetivo exercício na Procuradoria Geral do Estado – PGE. Projeto de Lei 389/08 de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a realocar as dotações orçamentárias destinadas à construção do Teatro Estadual, orçadas na ação nº 1198 – Construir, restaurar, reformar e ampliar monumentos e espaços culturais da Unidade Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL para o Departamento de Obras e Serviços Públicos – DEOSP, ação nº 1390 – Construção, ampliação e reforma de prédios públicos. Projeto de Lei 390/08 de autoria do Deputado Valter Araújo, que Obriga as Instituições de Ensino a emitirem a cédula de identidade estudantil. Foram aprovadas em 1ª discussão e votação, pelo processo de votação nominal, por maioria absoluta de votos, as seguintes matérias: Projeto de Lei Complementar 111/08 de autoria do Poder Executivo, que Transforma e cria Cargos de Direção Superior na estrutura da Casa Civil, e dá outras providências, aprovado com 15 (quinze) votos favoráveis. Projeto de Lei Complementar 112/08 de autoria do Poder Executivo, que Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003, aprovado com 16 (dezesseis) votos favoráveis. Projeto de Lei Complementar 113/08 de autoria do Poder Executivo, que Altera dispositivos da Lei Complementar nº 361, de 20 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 461, de 11 de julho de 2008, e dá outras providências, aprovado com 18 (dezoito) votos favoráveis. Projeto de Lei Complementar 114/08 de autoria do Poder Executivo, que Altera Quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que Dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo, aprovado com 15 (quinze) votos favoráveis. Projeto de Lei Complementar 115/08 de autoria do Poder Executivo, que Altera e acrescenta dispositivos a Lei complementar nº 328, de 13 de dezembro de 2005, aprovado com 18 (dezoito) votos favoráveis. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, antes de encerrar, convocou outra sessão extraordinária, para em seguida, com a finalidade de apreciar em 2ª discussão e votação as matérias aprovadas em 1ª discussão e votação, nesta Sessão. Para

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Domingos Sávio

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL, FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/1983.

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante, 390
Arigolândia
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESA DIRETORA

Presidente - Neodi Carlos
1º Vice-Presidente - Alex Testoni
2º Vice-Presidente - Miguel Sena
1º Secretário - Jesualdo Pires
2º Secretário - Chico Paraíba
3º Secretário - Ezequiel Neiva
4º Secretário - Maurinho Silva

constar eu, Segundo Secretário, elaborei a presente ata que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário das Deliberações às dezoito horas e cinquenta e quatro minutos do dia quinze de setembro do ano dois mil e oito.

**ATA DA 34ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 7ª LEGISLATURA**

Às dezoito horas e cinquenta e cinco minutos do dia quinze de setembro do ano dois mil e oito, reuniu-se a Assembléia Legislativa do Estado, extraordinariamente, em sua sede, na capital do Estado, sob a Presidência do Senhor Deputado Neodi Carlos, secretariada pelo Senhor Deputado Chico Paraiba, com a presença dos Senhores Deputados Wilber Coimbra, Neodi Carlos, Valdivino Rodrigues, Luiz Cláudio, Tiziu Jidalias, Amauri dos Santos, Chico Paraiba, Ezequiel Neiva, Jair Miotto, Luizinho Goebel, Miguel Sena, Kaká Mendonça, Valter Araújo, Professor Dantas, Neri Firigolo, Ribamar Araújo, Maurão de Carvalho, Euclides Maciel e a Senhora Deputada Daniela Amorim. Estiveram ausentes os Senhores Deputados Jesualdo Pires, Alex Testoni, Marcos Donadon, Maurinho Silva e Doutor Alexandre. Havendo número regimental, foi aberta a sessão. Foi dada por aprovada a ata da sessão anterior e o Senhor Presidente determinou a publicação da mesma no Diário Oficial da Assembléia Legislativa. Passando-se à **ORDEM DO DIA**, foram lidas as seguintes matérias: Requerimento de autoria do Deputado Amauri dos Santos, dirigido à Mesa, requerendo seja aprovada e encaminhada Moção de Pesar aos familiares da Senhora Bernadete Mônica Moraes, falecida dia 15 de setembro do corrente ano. Indicação de autoria do Deputado Amauri dos Santos, sugerindo ao Poder Executivo sejam tomadas providências para a complementação de recursos referentes a aquisição de merenda escolar das escolas públicas de Rondônia. Foi aprovado em discussão única e votação, pelo processo de votação simbólica, por maioria de votos, Requerimento de autoria do Deputado Amauri dos Santos, dirigido à Mesa, requerendo seja aprovada e encaminhada Moção de Pesar aos familiares da Senhora Bernadete Mônica Moraes, falecida dia 15 de setembro do corrente ano. Foram aprovadas em 2ª discussão e votação, pelo processo de votação simbólica, por maioria de votos, as seguintes matérias: Projeto de Lei nº 326/08 de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 4.240.00 em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional. Projeto de Lei 327/08 de autoria do Poder Executivo, que Altera dispositivo da Lei Complementar nº 435, de 29 de setembro de 1992. Projeto de Lei 331/08 de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a contratação de professores por tempo determinado, para atender às necessidades dos Municípios em decorrência das vagas remanescentes do Concurso Público. Projeto de Lei 335/08 de autoria do Poder Executivo, que Suprime o parágrafo único e inclui parágrafos ao artigo 12, da Lei nº 1918, de 10 de julho de 2008. Projeto de Lei 336/08 de autoria do Poder Judiciário, que Dispõe sobre o Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários: – FUJU e dá outras providências. Projeto de Lei 339/08 de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 1.000.000,00 em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Projeto de Lei 340/08 de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 15.356.840,00 em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Projeto de Lei 342/08 de autoria do Deputado Wilber Coimbra, que Altera dispositivo da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002. Projeto de Lei 344/08 de autoria do Deputado Wilber Coimbra, que Institui o Dia do Policial Militar Ambiental, no âmbito do Estado de Rondônia. Projeto de Lei 350/08 de autoria do Deputado Wilber Coimbra, que Cria o dia do policial vitimado

em serviço no âmbito do Estado de Rondônia. Projeto de Lei 364/08 de autoria do Deputado Wilber Coimbra que Institui o Estatuto da Juventude no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências. Projeto de Lei 366/08 de autoria do Deputado Wilber Coimbra, que Estabelece normas suplementares à legislação Federal concernente ao uso e consumo de produtos fumígenos no âmbito do Estado de Rondônia. Projeto de Lei 368/08 de autoria do Deputado Wilber Coimbra, que Institui o Dia Estadual do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência. Projeto de Lei 371/08 de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a proceder a cessão de uso gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia, e dá outras providências. Projeto de Lei 372/08 de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a aplicação do disposto na Lei nº 1572, de 13 de janeiro de 2006. Projeto de Lei 373/08 de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 5.437.068,20 em favor da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE, cujo projeto foi para redação final. Projeto de Lei 374/08 de autoria da Mesa Diretora, que Dá nova redação e acrescenta dispositivo à Lei nº 1810, de 20 de novembro de 2007, que Autoriza a Assembléia Legislativa a instituir a FUNDARON – Fundação da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia. Projeto de Lei 375/08 de autoria do Deputado Valter Araújo, que Institui o Dia Estadual do Cerimonialista. Projeto de Lei 387/08 de autoria do Poder Executivo, que Estende benefício da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002, aos servidores lotados e em efetivo exercício na Procuradoria Geral do Estado – PGE. Projeto de Lei 389/08 de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a realocar as dotações orçamentárias destinadas à construção do Teatro Estadual, orçadas na ação nº 1198 – Construir, restaurar, reformar e ampliar monumentos e espaços culturais da Unidade Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL para o Departamento de Obras e Serviços Públicos – DEOSP, ação nº 1390 – Construção, ampliação e reforma de prédios públicos. Projeto de Lei 390/08 de autoria do Deputado Valter Araújo, que Obriga as Instituições de Ensino a emitirem a cédula de identidade estudantil. Foram aprovadas em 2ª discussão e votação, pelo processo de votação nominal, por maioria absoluta de votos, as seguintes matérias: Projeto de Lei Complementar 111/08 de autoria do Poder Executivo, que Transforma e cria Cargos de Direção Superior na estrutura da Casa Civil, e dá outras providências, aprovado com 15 (quinze) votos favoráveis. Projeto de Lei Complementar 112/08 de autoria do Poder Executivo, que Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003, aprovado com 16 (dezesseis) votos favoráveis. Projeto de Lei Complementar 113/08 de autoria do Poder Executivo, que Altera dispositivos da Lei Complementar nº 361, de 20 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 461, de 11 de julho de 2008, e dá outras providências, aprovado com 16 (dezesseis) votos favoráveis. Projeto de Lei Complementar 114/08 de autoria do Poder Executivo, que Altera Quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que Dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo, aprovado com 14 (quatorze) votos favoráveis. Projeto de Lei Complementar 115/08 de autoria do Poder Executivo, que Altera e acrescenta dispositivo a Lei complementar nº 328, de 13 de dezembro de 2005, aprovado com 17 (dezessete) votos favoráveis. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, antes de encerrar, convocou outra sessão extraordinária, para em seguida, com a finalidade de proceder leitura de matérias e deliberar a Redação Final do Projeto de Lei 373/08 de autoria do Poder Executivo. Para constar eu, Segundo Secretário, elaborei a presente ata que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário das Deliberações às dezenove horas e trinta e oito minutos do dia quinze de setembro do ano dois mil e oito.

**ATA DA 35ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 7ª LEGISLATURA**

Às dezenove horas e trinta e nove minutos do dia quinze de setembro do ano dois mil e oito, reuniu-se a Assembléia Legislativa do Estado, extraordinariamente, em sua sede, na capital do Estado, sob a Presidência do Senhor Deputado Neodi Carlos, secretariada pelo Senhor Deputado Chico Paraíba, com a presença dos Senhores Deputados Wilber Coimbra, Neodi Carlos, Valdivino Rodrigues, Luiz Cláudio, Tiziu Jidalias, Amauri dos Santos, Chico Paraíba, Ezequiel Neiva, Jair Miotto, Luizinho Goebel, Miguel Sena, Kaká Mendonça, Valter Araújo, Professor Dantas, Ribamar Araujo, Maurão de Carvalho, Euclides Maciel e a Senhora Deputada Daniela Amorim. Estiveram ausentes os Senhores Deputados Jesualdo Pires, Alex Testoni, Marcos Donadon, Neri Firigolo, Maurinho Silva e Doutor Alexandre. Havendo número regimental, foi aberta a sessão. Foi dada por aprovada a ata da sessão anterior e o Senhor Presidente determinou a publicação da mesma no Diário Oficial da Assembléia Legislativa. Passando-se à **ORDEM DO DIA**, foram lidas as seguintes matérias: Proposta de Emenda Constitucional de autoria coletiva, que dá nova redação ao § 3º do artigo 34 e acrescenta parágrafo único ao artigo 63 da Constituição Estadual. Projeto de Lei de autoria do Deputado Luizinho Goebel, que denomina a Rodovia Estadual RO – 473, no trecho que liga os municípios de Alvorada do Oeste a Ouro Preto do Oeste de Rodovia Estadual João Surui. Indicações de autoria do Deputado Luizinho Goebel, sugerindo ao Poder Executivo a recuperação com limpeza lateral conformação de plataforma e revestimento primário ic: – encascalhamento da Linha Farinheira, município de Vilhena; a recuperação e limpeza lateral conformação de plataforma e revestimento primário – encascalhamento da Linha 80, trecho da BR-364 ao KM 50, sentido Rio Roosevelt, entre os municípios de Vilhena e Pimenta Bueno; a instalação de sinalização de trânsito, vertical e horizontal, na RO-481, no trecho que passa em frente ao Frigorífico Guaporé, município de São Miguel do Guaporé; a recuperação, com limpeza lateral conformação da plataforma e revestimento primário – encascalhamento, da Linha Rio Claro, município de Vilhena e a construção de ponte de madeira sobre o rio Melgaço, na Linha 80, Km 10, que liga a BR-364 ao Rio Roosevelt. Foi aprovada a redação final do Projeto de Lei 373/08 de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 5.437.068,20 em favor da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, antes de encerrar, convocou sessão ordinária para o dia dezesseis do corrente, no horário regimental. Para constar eu, Segundo Secretário, elaborei a presente ata que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário das Deliberações às dezenove horas e quarenta e um minutos do dia quinze de setembro do ano dois mil e oito.

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 33ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA**

- **Projeto de Lei do Deputado Wilber Coimbra** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação dos preços dos serviços nas agências bancárias e similares no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RONDÔNIA**

DECRETA:

Art. 1º. É obrigatória a afixação, nas áreas internas e externa de agências bancárias, cooperativas de crédito, financeiras e similares situadas no Estado, em local visível e de fácil leitura, de tabela de preços dos serviços oferecidos.

§ 1º. A tabela a ser afixada na área externa medirá 30cm (trinta centímetros) de largura por 40cm (quarenta centímetros) de comprimento e conterá exclusivamente o preço dos seguintes serviços:

- I** - fornecimento de extrato por terminal eletrônico;
- II** - fornecimento de talonário de cheques de vinte folhas;
- III** - fornecimento de extrato pelo correio;
- IV** - concessão de cheque especial;
- V** - fornecimento de cartão magnético para débito, saque e consulta;
- VI** - emissão de cheque avulso;
- VII** - devolução de cheque por falta de fundos;
- VIII** - fornecimento e anuidade de cartão múltiplo internacional.

§ 2º. A tabela a ser afixada na área interna medirá 50cm (cinquenta centímetros) de largura por 60cm (sessenta centímetros) de comprimento e conterá os preços dos serviços relacionados nos incisos do § 1º deste artigo, de forma destacada, em negrito, e os preços de serviços que as instituições financeiras queiram divulgar.

Art. 2º. A não-afixação das tabelas de que trata esta Lei implicará a aplicação das seguintes penalidades:

- I** - notificação para sanar a irregularidade no prazo de cinco dias úteis, sob pena de aplicação de multa no valor equivalente a 200 (duzentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia (UPF/RO), na primeira autuação;
- II** - multa cobrada em dobro na primeira reincidência e triplicemente, na segunda.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Eminentes Deputados,

O principal objetivo da presente propositura é o de manter os clientes de serviços bancários informados, de forma clara, acerca dos preços cobrados pelas instituições financeiras sobre os seus serviços, uma vez que a relação instituição financeira *versus* cliente deve ser pautada pela transparência preconizada no Código de Defesa do Consumidor como condição de validade do negócio jurídico e da relação de consumo.

Destarte, entende-se que divulgando os valores dos serviços cobrados pelas agências bancárias e demais instituições financeiras, os clientes terão melhores condições de buscar seus direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor, além obter condições de escolher o banco que cobrar menores taxas, possibilitando, assim, o poder da concorrência sobre os preços praticados.

Ante o exposto e considerando o seu elevado alcance social, solicito o apoio dos nobres pares objetivando a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 08 de setembro de 2008.

Dep. Wilber Coimbra

- **Projeto de Lei do Deputado Wilber Coimbra** –
Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.751, de 27 de julho de 2007.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 5º C à Lei 1.751, de 27 de julho de 2007, com a seguinte redação:

Art. 5º C. Fica o Poder Executivo autorizado a intervir nos registros e averbações dos imóveis, objeto da Cessão de Ativos à Caixa Econômica Federal, celebrado através do contrato formalizado em 13 de agosto de 1998, entre o Estado de Rondônia, Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia – CDHUR e Rondônia Crédito Imobiliário S/A – RONDONPOUP, e nos contratos celebrados pela Rondônia Crédito Imobiliário S/A RONDONPOUP, dos Conjuntos Rio Mamoré e Rio Guaporé, podendo para isso, re-ratificar, alterar, modificar, incluir e realizar todas as diligências necessárias e efetiva regularização, junto aos Cartórios de Registros de Imóveis competentes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ilustres Parlamentares,

O presente Projeto de Lei visa autorizar as averbações junto aos Cartórios de Registros de Imóveis da Comarca de Porto Velho, das Cessões de Ativos à Caixa Econômica Federal, formalizada através de contrato celebrado em 13 de agosto de 1998, envolvendo o Estado de Rondônia, Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia – CDHUR e Rondônia Crédito Imobiliário S/A – RONDONPOUP, e promover as re-ratificações, alterações, modificações e todas as diligências necessárias a regularização dos imóveis citados no contrato objeto da Cessão de Ativos.

No que tange a RONDONPOUP, proceder as re-ratificações, alterações, modificações e todas as diligências necessárias a regularização dos imóveis pertencentes aos Conjuntos Rio Guaporé e Rio Mamoré.

Ante o exposto, solicito o indispensável apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Plenário das Deliberações, 10 de setembro de 2008.

Dep. Wilber Coimbra

- **Projeto de Lei do Deputado Wilber Coimbra** – Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Atendimento Especial às Mulheres e Crianças Vítimas de Violência Sexual e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa de Atendimento Especial às Mulheres e Crianças Vítimas de Violência Sexual.

Art. 2º. Consideram-se violência sexual, pra os efeitos desta Lei, os seguintes crimes definidos no Código Penal Brasileiro:

- I – Estupro;
- II – Atentado violento ao pudor;
- III – Posse sexual mediante fraude;
- IV – Atentado ao pudor mediante fraude;
- V – Assédio sexual;
- VI – Corrupção de menores

VII – Perigo de contágio venéreo.

Art. 3º. O Programa de Atendimento Especial às Mulheres e Crianças Vítimas de Violência Sexual consiste na assistência médico-legal, médico-assistencial, psicológica, social e jurídica às vítimas de crimes a que se refere o Art. 2º, prestada em hospital e similares da rede pública de saúde e/ou em hospitais e similares da rede privada, previamente conveniado com o poder público.

Parágrafo único. A elaboração do Boletim de Ocorrência Policial noticiando a violência sofrida, bem como, os exames médicos periciais que se façam necessários ocorrerão, obrigatoriamente, no estabelecimento hospitalar a que se refere o *Caput*.

Art. 4º. O Programa ficará sob a responsabilidade dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC e

II – Secretaria de Saúde, através de seus órgãos competentes.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC deverá firmar convênios com a Secretaria de Saúde, Procuradoria Geral do Estado, Ministério Público do Estado de Rondônia, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, pessoas físicas e jurídicas, entidades privadas ou entidades vinculadas para a fiel execução da presente Lei.

Art. 5º. A execução e a regulamentação da presente Lei dar-se-á em até 120 (cento e vinte) dias, após sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados,

O Projeto de Lei ora apresentado visa garantir atendimento digno e eficiente às mulheres e crianças vítimas de violência sexual.

De modo geral, as vítimas de violência sexual passam pela situação constrangedora de ter que se dirigir a vários locais para receberem os atendimentos necessários à sua reabilitação.

Tem a presente proposta, portanto, o objetivo de garantir às crianças e mulheres vítimas de violência sexual, atendimento médico-legal, médico-assistencial, psicólogo, social e jurídico, possibilitando às vítimas desse tipo de violência, um menor constrangimento pessoal e maior rapidez e eficiência na sua recuperação, expondo-se o mínimo possível.

Pelo exposto, e pela real necessidade e urgência da criação de uma norma de conduta eficaz no atendimento às crianças e mulheres violentadas sexualmente, apresento aos nobres pares desta Casa de Leis, a presente propositura, contando com sua conseqüente aprovação.

Plenário das Deliberações, 15 de setembro de 2008.

Dep. Wilber Coimbra

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL – Indica ao Governador do Estado a necessidade de recuperação com limpeza lateral conformação de plataforma e revestimento primário – encascalhamento, da Linha Farinheira, do Município de Vilhena.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado a necessidade de recuperação, por encascalhamento, da Linha Farinheira, do Município de Vilhena.

JUSTIFICATIVA

A Linha Farinheira, pertencente ao município de Vilhena, é conhecida por intensa atividade agropecuária que desenvolve, encontrando-se, contudo, em péssimas condições de uso – em razão do expressivo tráfego de veículos automotores, em especial de caminhões.

Tendo em vista as condições climáticas de nossa região, que contribuem para esta deteriorização e do lapso temporal que se fez da última reforma para os dias de hoje é que urge a recuperação desta Linha.

Pelas razões aqui expostas, com o devido respeito, é que solicito ao senhor Governador do Estado, que tome as devidas providências para recuperação indicada da Linha Farinheira, do Município de Vilhena.

Plenário das Deliberações, 15 de setembro de 2008.

Dep. Luizinho Goebel.

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - Indica ao Senhor Governador do Estado a necessidade de recuperação com limpeza lateral conformação de plataforma e revestimento – encascalhamento, da Linha 80, trecho da BR-364 ao KM 50, sentido Rio Roosevelt.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado a necessidade de recuperação, da Linha 80, trecho da BR – 364 ao Km 50, sentido Rio Roosevelt, entre os municípios de Vilhena e Pimenta Bueno.

JUSTIFICATIVA

A Linha 80, entre os municípios de Vilhena e Pimenta Bueno, é conhecida por intensa atividade agropecuária que desenvolve, encontrando-se, contudo, em péssimas condições de uso – em razão do expressivo tráfego de veículos automotores, em especial de caminhões.

Tendo em vista as condições climáticas de nossa região, que contribuem para esta deteriorização e do lapso temporal que se fez da última reforma para os dias de hoje é que urge a recuperação desta Linha.

Pelas razões aqui expostas, com o devido respeito, é que solicito ao senhor Governador do Estado, que tome as devidas providências para recuperação indicada da Linha Farinheira, do Município de Vilhena.

Plenário das Deliberações, 15 de setembro de 2008.

Dep. Luizinho Goebel.

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL – Indica ao Senhor Governador do Estado a necessidade de construção de ponte de madeira sobre o Rio Melgaço, na Linha 80, Km 10, que liga a BR – 364 ao Rio Roosevelt.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado a necessidade de construção de ponte de madeira sobre o Rio Melgaço, Linha 80, Km 10, que liga a BR 0 :- 364 ao Rio Roosevelt, entre os municípios de Vilhena e de Pimenta Bueno.

JUSTIFICATIVA

A referida região, entre os municípios de Vilhena e de Pimenta Bueno, se destaca por expressiva produção em atividades agropecuárias além de possuir também significativo número de propriedades rurais familiares, que desempenham agricultura de subsistência. Não obstante, a região carece das mínimas condições necessárias ao escoamento de sua produção agrícola.

Deste modo, com vistas a atender direito assegurado pela Carta Maior, qual seja, direito a liberdade de ir e vir – art. XV, para melhorar as condições de trafegabilidade e escoamento produtivo daquela região, com o devido respeito, solicitamos ao senhor Governador do Estado que tome as devidas providências para a construção de ponte de madeira **sobre o Rio Melgaço, Linha 80, Km 10, que liga a BR – 364 ao Rio Roosevelt, entre os municípios de Vilhena e de Pimenta Bueno.**

Plenário das Deliberações, 15 setembro de 2008.

Dep. Luizinho Goebel.

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL – Indica ao Senhor Governador do Estado a necessidade de instalação de sinalização de trânsito, vertical e horizontal, na RO – 481, no trecho que passa em frente ao Frigorífico Guaporé, no Município de São Miguel do Guaporé.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado a necessidade de instalação de sinalização de trânsito, vertical e horizontal, na RO – 481, no trecho que passa em frente ao Frigorífico Guaporé, no Município de São Miguel do Guaporé.

JUSTIFICATIVA

O referido trecho da RO – 481, pertencente ao município de São Miguel do Guaporé, encontra-se sem as devidas sinalizações de trânsito responsáveis por garantir maior segurança aos transeuntes daquela região.

Por ser uma região de intenso tráfego de pedestres, veículos automotores e de tração animal, em razão de atividade econômica ali desempenhada pelo Frigorífico Guaporé e na defesa dos interesses da população daquela região, é que se pede ao Senhor Governador do Estado que tome as devidas providências para a **instalação de sinalização de trânsito, vertical e horizontal, na RO – 481, no trecho que passa em frente ao Frigorífico Guaporé, no Município de São Miguel do Guaporé.**

Plenário das Deliberações, 15 de setembro de 2008.

Dep. Luizinho Goebel.

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL – Indica ao Senhor Governador do Estado a necessidade de recuperação, com limpeza lateral conformação de plataforma e revestimento primário – encascalhamento, da Linha Rio Claro, do Município de Vilhena.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado a necessidade de recuperação **com limpeza lateral com formação de plataforma e revestimento primário – encascalhamento**, da Linha Rio Claro, do Município de Vilhena.

JUSTIFICATIVA

A Linha Rio Claro, pertencente ao município de Vilhena, apresenta-se em péssimas condições de trafegabilidade, o que dificulta, em significativo, grau o trânsito das famílias ali residentes de outras que por lá transitam, além de obstar um melhor escoamento da produção agrícola e pecuária da mesma região.

Desta feita, em razão de expressiva atividade agropecuária desenvolvida por esta região e de grande quantidade cidadãos rondonienses que por ali passam todos os dias, data máxima vênica, é que solicito ao senhor Governador

do Estado que tome as devidas providências para a recuperação que citei, da Linha Rio Claro, do Município de Vilhena.

Plenário das Deliberações, 10 setembro de 2008.
Dep. Luizinho Goebel.

PROJETO DE LEI DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL –

Denomina a Rodovia Estadual RO – 473, no trecho que liga os municípios de Alvorada do Oeste a Ouro Preto do Oeste de Rodovia Estadual João Suruí.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETA:

Art. 1º - A Rodovia Estadual 473, no trecho que liga os municípios de Alvorada do Oeste a Ouro Preto do Oeste de Rodovia, passa a se chamar Rodovia Estadual João Suruí.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia faz uma justa homenagem ao ex-Deputado João Suruí que em sua simplicidade trabalhou incansavelmente para o progresso do Estado, valorizando o ser humano em suas mais complexas ações, sempre levando uma palavra de apoio ao cidadão que o procurava.

Pela brilhante passagem como Prefeito do município de Alvorada do Oeste, como representante deste Parlamento onde ocupou a função de Deputado Estadual e pelas demais funções ocupadas, nada mais justo que prestarmos esta singela homenagem póstuma ao ex-Deputado João Suruí.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa.

Plenário das Deliberações, 15 de setembro de 2008.
Dep. Luizinho Goebel.

Requerimento do Deputado Amauri dos Santos – Requer envio de Moção de Pesar aos familiares da Senhora Bernadete Mônica de Moraes.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o duto plenário e em conformidade com os termos do artigo 181, inciso XI do Regimento Interno, requer que seja enviada "Moção de Pesar" aos familiares da Senhora Bernadete Mônica de Moraes, excelente servidora do Hospital João Paulo II, que faleceu neste dia 15 de setembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

Sentimos pela dor da família enlutada da Senhora Bernadete Mônica de Moraes, que foi uma das servidoras mais atuantes da área de Saúde de nosso Estado, trabalhava há vários anos em atendimento ao nosso povo, principalmente aos pacientes vindo do interior do Estado.

Seu último trabalho, foi no Hospital João Paulo II, sentimos por sua partida, pois tratava a todos sem distinção e com muito carinho.

Torna-nos difícil expressar tal sentimento à família, pois a mesma era mãe e este é um sentimento irreparável, portanto a reverenciamos com esta pequena e singela homenagem.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares, para aprovação da presente proposição.

Plenário das Deliberações, 15 de setembro de 2008.
Amauri dos Santos – Deputado Estadual

Requerimento do Deputado Luiz Cláudio - Moção de Aplauso aos profissionais de área de Educação Física.

O Parlamentar que ao presente subscreve, nos termos regimentais apresenta a presente MOÇÃO DE APLAUSO, aos profissionais de Educação Física, pela passagem do dia alusivo à profissão de Educador Físico, ocorrida no dia 1º de setembro. Devendo ser enviado cópia da presente Moção ao Conselho Estadual de Educadores Físicos.

JUSTIFICATIVA

A cada dia aumenta a conscientização de que combater o sedentarismo é importante tanto para crianças quanto para adultos. O culto ao corpo, que explodiu nos anos 80 no Brasil e no mundo, resistiu ao modismo e não só permanece como vem se sedimentando. É cada vez maior o número de pessoas que praticam exercícios com regularidade para corrigir postura, melhorar a capacidade cardiorespiratória, aumentar a flexibilidade e descarregar as tensões de um dia-a-dia estressante.

O mercado de trabalho está em alta para esses profissionais que detêm o conhecimento para se ter boa forma, saber como planejar programas de exercícios e definir o que é mais adequado para uma pessoa ou para um grupo.

Desde 1996 que a profissão de Educador Físico foi regulamentada, houve um divisor de águas na carreira desses profissionais, antes a profissão era exercida por pedagogos, fisioterapeutas, o que não é mais possível, graças à regulamentação da profissão e a fiscalização do Conselho Federal de Educação Física.

No dia do educador ocorrido no último dia 1º de setembro, quero aqui aplaudir a esses profissionais que com sua intervenção em nosso cotidiano, zela pela saúde dos Brasileiros e Rondonienses, através da prevenção aos males do sedentarismo.

Plenário das Deliberações, 09 de setembro de 2008.
Luiz Cláudio – Deputado Estadual

Requerimento do Deputado Miguel Sena – Requer a prorrogação da Comissão Temporária Especial com a finalidade de verificar as medidas tomadas, na discussão entre a CAERD, Prefeitura do Município de Ariquemes e Câmara de Vereadores de Ariquemes, na discussão do Projeto de Lei 1778/08.

A Comissão Temporária Especial com a finalidade de verificar as medidas tomadas, na discussão entre CAERD, Prefeitura do Município de Ariquemes e Câmara de Vereadores de Ariquemes, na discussão do Projeto de Lei 1778/08, conforme artigo 32 do Regimento Interno desta Casa, requer a prorrogação da mesma por mais 60 (sessenta) dias.

JUSTIFICATIVA

O prazo inicial não foi suficiente, para que a comissão conclua seus trabalhos, motivos pelo qual requeremos dilatação do mesmo.

Plenário das Deliberações, 12 de setembro de 2008.
Miguel Sena – Deputado Estadual

Projeto de Lei do Deputado Wilber Coimbra – Isenta o cidadão desempregado e os portadores de necessidades especiais do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelos órgãos públicos do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelos órgãos públicos do Estado de Rondônia, os cidadãos comprovadamente desempregados e os portadores de necessidades especiais.

§ 1º - A isenção de que trata o Caput alcança, inclusive, os portadores de deficiência visual com comprometimento igual ou superior a 10º (dez graus) de visão, desde que devidamente comprovada por laudo médico.

§ 2º - A comprovação da condição de desempregado e portador de necessidades especiais se dará no ato da inscrição, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Carteira de Trabalho e Previdência Social – C.T.P.S. ou documento similar;

II – Declaração de próprio punho, sob as penas da Lei, de que não tem condições de arcar com o pagamento da taxa de inscrição e cópia autêntica de Laudo Médico que comprove a condição de portador de necessidades especiais.

Art. 2º - Fica isento do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelos órgãos públicos do Estado de Rondônia, o cidadão que não disponha de recursos suficientes para o próprio sustento quando:

I – a taxa de inscrição no concurso público for superior a 30% (trinta por cento) do vencimento mensal ou salário mensal do postulante/candidato, quando não tiver dependente;

II – a taxa de inscrição no concurso público for superior a 20% (vinte por cento) do vencimento mensal ou salário do postulado/candidato, quando tiver até dois dependentes;

III – a taxa de inscrição no concurso público for superior a 10% (dez por cento) do vencimento mensal ou salário mensal do postulante/candidato, quando tiver mais de dois dependentes;

IV – a renda familiar for igual ou inferior a dois salários mínimos.

Art. 3º - Os editais de concursos públicos deverão obrigatoriamente transcrever o disposto no artigo anterior.

Art. 4º - É vedada qualquer outra limitação, exigência ou discriminação que importe na redução dos benefícios instituídos por esta Lei.

Art. 5º - É nulo de pleno direito o concurso público que não dispôr em seu respectivo edital o disciplinado nesta Lei e na sua integral observância.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ilustres Parlamentares,

A presente propositura tem como objetivo oportunizar aos cidadãos desempregados ou em condições físico-financeira de hipossuficiência, a possibilidade de participar de concursos públicos realizados no âmbito do nosso Estado.

Salta aos olhos, que o objetivo maior da presente propositura é tornar possível a efetividade dos direitos e garantias constitucionais trazidos à baila pela novel Carta

Cidadã de 1988, à medida que, declara solenemente no *caput* do artigo 5º a igualdade jurídica entre todos os cidadãos perante a Lei, cuja isonomia jurídica transcende à condição financeira ou hígidez de cada cidadão, desta forma, torna-se imperioso instrumentar a sociedade com ferramentas legais objetivando tornar efetiva, não tão-somente formal, mas pelo menos um *minus* possível materialmente as condições de acessibilidade de todos os cidadãos, sem distinção, a ocuparem os cargos de investidura pública na carreira dos serviços públicos estatal, notadamente aos menos abastados financeira e fisicamente pela sorte, que nem por tais motivos, perderem a sua condição maior de cidadão garantida pela Constituição Cidadã de 1988.

Destarte, entendemos que, com a aprovação deste Projeto de Lei, além de possibilitar a inclusão sócio-econômico-financeira das pessoas mais carentes e com necessidades especiais em razão de alguma deficiência eminentemente física, devolvendo-lhe, portanto, a dignidade necessária para a boa e sã convivência social, trará indubitavelmente grandes benefícios ao Estado, tendo em vista que, sem a exigência de pagarem a inscrição, sacrificando, dessarte, seus próprios sustentos e de seus familiares para participarem dos sobreditos certames, teriam mais pessoas inscritas, ensejando uma maior possibilidade de seleção dos postulantes para as vagas oferecidas, o que trará, por via de consequência, melhor qualidade nos serviços prestados pelo Estado, como corolário do tão reclamado princípio constitucional da eficiência na administração pública.

Ademais, há de se considerar, que se se o Estado, como ente jurídico instado constitucionalmente à promoção do bem-comum, como condição inarredável de justificativa de sua própria existência e conseqüente finalidade, não propiciar aos principais destinatários desta propositura a possibilidade de tornarem-se forças produtivas em prol do engrandecimento do nosso promissor e pujante Estado de Rondônia, aqueles jamais participarão deste processo que enaltece a todos, condenando-os, deste modo, eternamente a permanecerem em tais condições de hipossuficientes.

Ante o exposto, invoco a benevolência dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente propositura como medida da mais lúdima justiça social.

Plenário das Deliberações, 15 de setembro de 2008.
Wilber Coimbra – Deputado Estadual

Projeto de Lei do Deputado Wilber Coimbra – Obriga os Hospitais públicos ou particulares a comunicarem à Delegacia de Polícia mais próxima, os casos de atendimento de mulheres com suspeita de aborto, realizados em seus pronto-socorros.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os hospitais públicos ou privados obrigados a comunicarem formalmente, à delegacia de polícia mais próxima, os casos de atendimentos de mulheres com suspeita de aborto induzido, realizados em seus pronto-socorros.

Art. 2º - Os dados de preenchimento na comunicação formal descrita no artigo 1º desta Lei deverão contemplar:

I – motivo de atendimento;

II – diagnóstico;

III – descrição detalhada dos sintomas e das lesões; e

IV – conduta, incluindo tratamento ministrado e encaminhamentos realizados.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ilustres Deputados,

O objetivo da presente propositura é o de coibir a realização de abortos induzidos em nosso Estado, através de mecanismos de fiscalização capazes de informar às autoridades responsáveis, sobre a incidência ou suspeita de execução de abortos induzidos.

Vale salientar que a cada três crianças nascidas vivas no nosso país, existe um aborto induzido, aponta o estudo Magnitude do Aborto no Brasil, da Organização Não-Governamental Ipas Brasil.

A pesquisa mostra ainda que embora a incidência do aborto tenha diminuído entre 1992 e 2005, ainda é considerada alta para os padrões de saúde pública. Estima-se que em 2005 foram feitos mais de um milhão de abortos inseguros no país.

Assim, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente propositura.

Plenário das Deliberações, 10 de setembro de 2008.

Wilber Coimbra – Deputado Estadual

Indicação do Deputado Amauri dos Santos – Indica ao Senhor Governador do Estado, providências para complementação de recursos referentes a aquisição de merenda escolar das escolas públicas de Rondônia.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o douto plenário e em conformidade com os termos regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado que sejam tomadas providências para a complementação de recursos referentes a aquisição de merenda escolar das escolas públicas de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A medida adquirida nas escolas estaduais, vem sendo feita apenas com recursos oriundo do FNDE e estes, que são da ordem de 0,22 centavos por aluno, tem sido repassados a mais de quatro anos e sem sofrer qualquer tipo de correção; ao passo que os gêneros alimentícios sofre constantes reajustes. Isto, sendo um aumento significativo pois enquanto um litro de óleo de soja que custava 1,25 reais em 2007 passa a custar 3,00 reais em 2008 e por analogia toma-se o preço de outros produtos. Esta situação tem se agravado ao ponto de ter prejudicado a qualidade da merenda pois os alunos e os preços estão sempre em crescimento ao passo que os recursos supra citados, se encontram congelados.

Assim, este Parlamentar sugere ao Executivo Estadual que seja feito uma contemplação sobre os recursos originários do FNDE para que nossas crianças e principalmente aquelas de classes menos favorecidas possam obter uma boa alimentação com as calorias necessárias para seu desenvolvimento cognitivo e sócio-cultural.

Plenário das Deliberações, 15 de setembro de 2008.

Wilber Coimbra – Deputado Estadual

ATOS DIVERSOS

ATO/Nº 0775/2008-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

RELOTAR:

JACÓ MACHADO TEIXEIRA, cadastro nº.796-5, ocupante do Cargo de Assistente Técnico Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo, no Gabinete do Deputado Ribamar Araújo, a partir de 8 de setembro de 2008.

Porto Velho, 16 de setembro de 2008.

Neucir A. Battiston **Dep. Izequiel Neiva**
Secretário Geral 3º Secretário/MD

ATO/Nº 0774/2008-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

RELOTAR:

GILVANE VELOSO MARINHO, cadastro nº.1069-5, ocupante do Cargo de Técnico Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo, no Gabinete da 1ª Secretária, a partir de 8 de setembro de 2008.

Porto Velho, 16 de setembro de 2008.

Neucir A. Battiston **Dep. Izequiel Neiva**
Secretário Geral 3º Secretário/MD

ATO DA SECRETARIA GERAL Nº 00107/2008 - SG

Estabelece Ponto Facultativo nos dias 03 e 06 de Outubro de 2008.

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso das atribuições contidas no inciso XV do § 2º do artigo 19 da Resolução nº 011/06 - MD, de 16 de outubro de 2006.

Considerando o feriado municipal do Município de Porto Velho, sede deste Poder, comemorado no dia 02/10/08;

Considerando a realização das eleições municipais no dia 05/10/2008;

Considerando o elevado número de servidores deste Poder convocados pela Justiça Eleitoral para atuar nas Zonas Eleitorais dos 52 Municípios do Estado,

RESOLVE:

Decretar Ponto Facultativo nos dias 03 e 06 de Outubro de 2008.

Este Ato entra em vigor da data da sua assinatura.

Gabinete da Secretaria Geral, aos 23 dias do mês de outubro de 2008.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON
Secretário Geral

De acordo:

Dep. JESUALDO PIRES
1º Secretário da MD

ADVOCACIA GERAL

ADVOCACIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PORTARIA Nº 01, DE 05 DE AGOSTO DE 2008.

O Advogado Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de viabilizar de forma eficiente e célere os serviços administrativos e judiciais da Advocacia da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para desempenharem serviços específicos no âmbito da Advocacia da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, estabelecendo as seguintes atribuições:

§ 1º. O contencioso além das atividades inerentes aos procedimentos judiciais, os servidores Lúcio Afonso da Fonseca Salomão, Elizângela Andrade Almeida, Marylandia da Silva Oliveira, ficaram responsáveis pela observância das publicações nos Diários da Justiça do TJ/RO, DJU, JF, TRT 14ª Região, bem como observar os prazos processuais que correm nesta Advocacia para interposição das medidas cabíveis.

§ 2º. O Advogado Lúcio Afonso da Fonseca Salomão ficará responsável em receber e despachar os processos judiciais diretamente com o Advogado Geral, devendo observar os respectivos prazos processuais, facultando, distribuir os processos judiciais aos senhores advogados, para tanto, exigindo o fiel cumprimento das determinações e prazos assinalados.

§ 3º. O Advogado Celso Ceccatto ficará responsável pelos contratos e convênios celebrados pela Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, tendo como assessora direta a servidora **Telma Santos da Cruz**, a qual ficará responsável pelo encaminhamento dos respectivos instrumentos ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e ainda, deverá proceder aos registros, publicações, arquivamentos com os documentos necessários para comprovação de tudo aquilo firmado pela ALE/RO e determinado por legislação.

§ 4º. O servidor **Carlos Augusto** ficará responsável em receber e despachar os pareceres elaborados pelos Advogados da ALE/RO, devendo despachar diretamente com o Advogado-Geral e Adjunto. Cabendo ainda, a responsabilidade pela Secretaria da Advocacia Geral da ALE/RO, podendo emitir certidões, mediante autorização dos responsáveis pela Advocacia da ALE-RO.

§ 5º. As servidoras **Maria Aparecida Pinheiro Arraes**, **Raimunda Mendonça de Jesus**, ficarão responsáveis pelo arquivamento de todos os documentos inerentes à Advocacia Geral da ALE (memorandos, ofícios expedidos e recebidos, petições e outros), devendo registrar numericamente todos os expedientes, cabendo o controle e responsabilidade aos referidos servidores.

§ 6º. Os livros que compõem o acervo da biblioteca da Advocacia Geral focarão sob responsabilidade das Servidoras Raimunda Mendonça de Jesus e Jéssica Evelin Tagino da Silva, as quais poderão disponibilizar aos servidores da Advocacia Geral – somente mediante termo de recebimento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aparício Paixão Ribeiro Junior
Advogado-Geral da Ale-RO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº0062/2008
PROCESSO nº001091/2008

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DE CUJUBIM - ASPEC, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

Objeto: o apoio financeiro para premiação aos participantes vencedores, primeiro a quinto colocados do "Rodeio Montaria em Touros", a realizar-se de 06 a 14 de setembro, concomitante à 2ª FESTA AGROPECUÁRIA DE CUJUBIM, no Município de Cujubim/Ro.

Valor: O valor global do presente Termo de Cooperação é de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Vigência: entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação em extrato do Diário da Assembléia Legislativa.

Data de Assinatura: 05 de setembro de 2008.

Assinam:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Mesa Diretora

JESUALDO PIRES FERREIRA JR.
1º Secretário

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON
Secretário Geral

ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DE CUJUBIM-ASPEC@^: -ADENIR DOS SANTOS MACEDO - PRESIDENTE

Aspecto Legal:
Parecer Nº4T3/2008 Advocacia Geral da ALE/RO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº0063/2008
PROCESSO nº01092/2008

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PORTO VELHO-ASPRO.

Objeto: o apoio financeiro para premiação ao participante vencedor, primeiro colocado do "Circuito Rondoniense de Vaquejada", a realizar-se de 05 a 07 de setembro, concomitante à 1ª FESTA DO VAQUEIRO DE PORTO VELHO, no Município de Porto Velho/Ro.

Valor: O valor global do presente Termo de Cooperação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vigência: entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação em extrato do Diário da Assembléia Legislativa.

Data de Assinatura: 05 de setembro de 2008.

Assinam:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Mesa Diretora

JESUALDO PIRES FERREIRA JR.
1º Secretário

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON
Secretário Geral

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PORTO VELHO- ASPRO – JOÃO DO VALE NETO - PRESIDENTE**Aspecto Legal:**

Parecer N° 408/2008 Advocacia Geral da ALE/RO

TERMO DE COOPERAÇÃO N°0064/2008**PROCESSO n°01225/2008****INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO DOS CHACAREIROS DO DISTRITO TRIUNFO, CANDEIAS DO JAMARI.**Objeto:** o apoio financeiro para premiação aos participantes vencedores, primeiro a quinto colocados do "Rodeio Montaria em Touros", a realizar-se de 05 a 07 de setembro, concomitante à 7ª Exposição Agropecuária do Distrito Triunfo, no Município de Candeias do Jamari/Ro.**Valor:** O valor global do presente Termo de Cooperação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**Vigência:** entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação em extrato do Diário da Assembléia Legislativa.

Data de Assinatura: 05 de setembro de 2008.

Assinam:**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Mesa Diretora**JESUALDO PIRES FERREIRA JR.**
1º Secretário**NEUCIR AUGUSTO BATTISTON**
Secretário Geral**ASSOCIAÇÃO DOS CHACAREIROS DO DISTRITO TRIUNFO, CANDEIAS DO JAMARI – JOVERCINO MOREIRA DE ASSIS - PRESIDENTE****Aspecto Legal:**

Parecer N° 064/2008 Advocacia Geral da ALE/RO

TERMO DE COOPERAÇÃO N°0065/2008**PROCESSO n°0403/2008****INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO RURAL DE MINISTRO ANDREAZZA**Objeto:** o apoio financeiro para pagamento de premiação em pecúnia aos vencedores, primeiro a quinto colocados do "Rodeio Montaria em Touros e Cavalos", a realizar-se de 25 a 28 de setembro/08, concomitante à edição da IVª - EXPOAZZA, no Município de Ministro Andreazza/Ro.**Valor:** O valor global do presente Termo de Cooperação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**Vigência:** entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação em extrato do Diário da Assembléia Legislativa.

Data de Assinatura: 23 de setembro de 2008.

Assinam:**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Mesa Diretora**JESUALDO PIRES FERREIRA JR.**
1º Secretário**NEUCIR AUGUSTO BATTISTON**
Secretário Geral**ASSOCIAÇÃO RURAL DE MINISTRO ANDREAZZA- WILDOMAR MACHADO DE MOURA - PRESIDENTE****Aspecto Legal:**

Parecer N° 449/2008 Advocacia Geral da ALE/RO

TERMO DE COOPERAÇÃO N°0066/2008**PROCESSO n°01293/2008****INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO PRODUTORES RURAIS DA CUNHA DO MARECHAL- APROCUM**Objeto:** o apoio financeiro para pagamento de premiação em pecúnia aos vencedores, primeiro a quinto colocados do "Rodeio Profissional Montaria em Touros", e primeiro a terceiro lugares das "Provas de Laço e Tambor" a realizar-se de 26 a 28 de setembro/08, concomitante à edição da 4ª EXPOCUNHA – Exposição Agropecuária da Cunha do Marechal, na Linha C-03, Zona Rural, Município de Cacaulândia/RO.**Valor:** O valor global do presente Termo de Cooperação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**Vigência:** entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação em extrato do Diário da Assembléia Legislativa.

Data de Assinatura: 24 de setembro de 2008.

Assinam:**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Mesa Diretora**JESUALDO PIRES FERREIRA JR.**
1º Secretário**NEUCIR AUGUSTO BATTISTON**
Secretário Geral**ASSOCIAÇÃO PRODUTORES RURAIS DA CUNHA DO MARECHAL- DAVI PAGUNG - PRESIDENTE****Aspecto Legal:**

Parecer N° 455/2008 Advocacia Geral da ALE/RO

TERMO DE COOPERAÇÃO N°0067/2008**PROCESSO n°01294/2008****INTERESSADO:** SOCIEDADE CULTURAL RIO KAIARI**Objeto:** o apoio financeiro para pagamento de premiação em pecúnia ao primeiro colocado do "Concurso Melhor Trio Elétrico", a realizar-se no dia 26 de setembro/08, no Parque de Exposições, Município de Porto Velho, durante a edição do Projeto Claudia Leite Extravasa.**Valor:** O valor global do presente Termo de Cooperação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**Vigência:** entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação em extrato do Diário da Assembléia Legislativa.

Data de Assinatura: 25 de setembro de 2008.

Assinam:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Mesa Diretora

JESUALDO PIRES FERREIRA JR.
1º Secretário

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON
Secretário Geral

SOCIEDADE CULTURAL RIO KAIARI – MARCOS HNERIQUE
MACHADO SANTANA - PRESIDENTE

CORREGEDORIA GERAL

Portaria n. 026/GAB/CG/ALE/RO
Porto Velho/RO, 25 de setembro de 2008.

O CORREGEDOR-CHEFE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 1726, de 10 de Abril de 2007, publicada no D.O.E. nº 0734, de 12.04.2007;

RESOLVE:

Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos dos artigos 181 e 192 da Lei Complementar Estadual nº 068, de 09 de Dezembro de 1992, composta pelos servidores **Bel. Alcides Camelo da Silva**, Agente de Polícia Civil Especial, Matrícula no SIAPE n. 0701829, **Bel. Altamiro de Sousa Simpson**, Agente de Polícia Especial, Matrícula SIAPE n. 0694022 e **Belª. Edneide Maria da Silva Santos Braga**, Escrivã de Polícia civil Especial, Matrícula no SIAPE n. 0693691, todos integrantes do Quadro de pessoal ativo do Ex-Território Federal de Rondônia, cedidos ao Estado de Rondônia, à disposição da Assembléia Legislativa, lotados na Corregedoria Geral, exercendo os cargos de Corregedor e Assistentes de Corregedor, respectivamente, para sob a presidência do primeiro, apurar irregularidades envolvendo servidor público pertencente ao quadro de pessoal do Poder Legislativo Estadual, noticiadas e constantes nas Folhas de Freqüências dos meses de abril a dezembro de 2007 e janeiro, fevereiro, março e abril de 2008, encaminhadas através do Memo. N. 012/2007-CET, de 10.06.2008. Estabelecer o prazo de 50 (cinquenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, conforme art. 195 da Lei Complementar nº 068/92. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

Publique-se.

Dr. Lenine Apolinário de Alencar
Corregedor-Chefe da ALE/RO

Portaria n. 027/GAB/CG/ALE/RO
Porto Velho/RO, 25 de setembro de 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 1726, de 10 de Abril de 2007, publicada no D.O.E. nº 0734, de 12.04.2007;

RESOLVE:

Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos dos artigos 181 e 183 da Lei Complementar Estadual nº 068, de 09 de Dezembro de 1992, composta pelos servidores **Bel. Alcides Camelo da Silva**, Agente de Polícia Civil Especial, Matrícula no SIAPE n. 0701829 e **Belª. Edneide Maria da Silva Santos Braga**, Escrivã de Polícia civil Especial, Matrícula no SIAPE n. 0693691, todos integrantes do Quadro de pessoal ativo do Ex-Território Federal de Rondônia, cedidos ao Estado de Rondônia, à disposição da Assembléia Legislativa, lotados na Corregedoria Geral, exercendo os cargos de Corregedor e Assistente de Corregedor, respectivamente, para sob a presidência do primeiro, apurar irregularidades envolvendo servidor público pertencente ao quadro de pessoal do Poder Legislativo Estadual, noticiadas e constantes do Memo. n. 172/SL/2008, de 10.09.2008, Of. n. 755/P-STF, de 18 de julho de 2008 e cópia ADI 4107-0/600-STF. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar, conforme §2º do artigo 189 da Lei Complementar nº 068/92. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

Publique-se.

Dr. Lenine Apolinário de Alencar
Corregedor-Chefe da ALE/RO

Portaria n. 028/GAB/CG/ALE/RO
Porto Velho/RO, 29 de setembro de 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 1726, de 10 de Abril de 2007, publicada no D.O.E. nº 0734, de 12.04.2007;

RESOLVE:

Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos dos artigos 181 e 192 da Lei Complementar Estadual nº 068, de 09 de Dezembro de 1992, composta pelos servidores **Bel. Alcides Camelo da Silva**, Agente de Polícia Civil Especial, Matrícula no SIAPE n. 0701829, **Altamiro de Sousa Simpson**, Agente de Polícia Especial, Matrícula SIAPE n. 0694022 e **Belª. Edneide Maria da Silva Santos Braga**, Escrivã de Polícia civil Especial, Matrícula no SIAPE n. 0693691, todos integrantes do Quadro de pessoal ativo do Ex-Território Federal de Rondônia, cedidos ao Estado de Rondônia, à disposição da Assembléia Legislativa, lotados na Corregedoria Geral, para sob a presidência do primeiro, apurar irregularidades envolvendo servidor público pertencente ao quadro de pessoal do Poder Legislativo Estadual, noticiadas e constantes do MEMO. N. 497/2008 e MEMORANDO N. 024/DAPP/2008. Estabelecer o prazo de 50 (cinquenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, conforme art. 195 da Lei Complementar nº 068/92. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

Publique-se.

Dr. Lenine Apolinário de Alencar
Corregedor-Chefe da ALE/RO